



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 674, DE 21 DE MARÇO DE 2017.**

*“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bem público, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso de bem público, consistente em prédio de alvenaria com 330 (trezentos e trinta) metros quadrados, localizado na zona urbana desta cidade, na Rua José Cornélio de Souza, nº. 148, (lote 10, quadra 27), após procedimento licitatório na modalidade concorrência, para o fim a que se destina.

**Art. 2º** A concessão de uso do bem público de que trata o artigo anterior será a título oneroso, com prazo até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** O bem público a ser concedido deverá ser destinado à instalação de fábrica de confecções de roupas.

**Art. 4º** A concessão administrativa de uso do prédio de que trata esta Lei, será outorgada a pessoas jurídicas devidamente constituídas, após a realização de procedimento licitatório, conforme previsão do §1º do artigo 82 da Lei Orgânica.

**Art. 5º** É expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, sendo que, sem prévia e expressa autorização do município, não poderá haver mudanças no quadro societário da empresa concessionária.

**Art. 6º** Se o concessionário, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital de licitação será declarado desistente.

**§1º** Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao município.

**§2º** Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

**§3º** Em ambos os casos, o concessionário desistente não estará isento de suas obrigações junto ao município, devendo retirar os materiais e equipamentos do interior do prédio, no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência.

**Art. 7º** Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na concessão do bem.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Parágrafo único.** Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no *caput* deste artigo, o imóvel concedido será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

**Art. 8º** Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos do §3º do artigo 6º e parágrafo único do artigo 7º, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no município, ou postos em licitação juntamente com o próprio ponto, a critério do Executivo.

**Art. 9º** As obrigações e responsabilidades da concessão de uso deverão constar no contrato de concessão administrativa de uso, formalizado após a conclusão do procedimento licitatório.

**Art. 10.** São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação e no contrato:

I – manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do bem, responsabilizando-se pelo pagamento das faturas de água e esgoto, energia elétrica, telefone e segurança;

II – executar as obras e reforma do prédio, quando necessárias, segundo o cronograma estabelecido e as plantas, projetos e memoriais a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal;

III – realizar a execução de quaisquer reparos, benfeitorias ou obras necessárias ao bom desenvolvimento de suas atividades, que no imóvel serão incorporados, sem que lhe caiba qualquer indenização ou direito de retenção, segundo o cronograma estabelecido e as plantas, projetos e memoriais a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal;

III – devolver o prédio em perfeitas condições de uso e funcionamento, quando do fim do prazo de concessão;

IV – promover sua inscrição municipal no cadastro de contribuintes.

**Art. 11.** Constituem proibições ao concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação e no contrato:

I – fazer uso do prédio concedido fora das hipóteses previstas no artigo 3º desta Lei.

II – impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quanto autorizado previamente pelo Poder Público;

III – alterar as características internas ou externas do prédio, salvo quando autorizado pela Administração Municipal;

IV – veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no prédio;

V – perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece o Código de Posturas Municipal;

VI – sublocar o prédio concedido, total ou parcialmente;

VII – dificultar a ação de fiscalização dos órgãos competentes;

VIII – tratar o público com descortesia.

**Art. 12.** Extingue-se a concessão administrativa de uso:

I – pelo transcurso do prazo contratual;

II – pela cassação;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

III – pela rescisão decorrente do encerramento ou fechamento da empresa concessionária.

§1º A extinção da concessão pelo transcurso do prazo contratual será efetivada após o término do prazo de concessão de que trata o artigo 2º desta Lei.

§2º A extinção pela cassação da concessão ocorrerá no caso de descumprimento das obrigações e das proibições de que tratam os artigos 10 e 11 desta Lei, e no caso de atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo à concessão, consecutivas ou não, sendo que em todos esses casos deverá ser assegurado ao concessionário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§3º No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindido a concessão, retornando o prédio concedido ao município.

**Art. 13.** O preço público mínimo a ser pago pela concessão administrativa de uso do bem concedido será definido no procedimento licitatório de que trata o artigo 1º desta Lei, após avaliação por comissão constituída para essa finalidade.

I – o primeiro pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato de concessão administrativa de uso e sempre na mesma data nos meses subsequentes.

II – sem prejuízo do pagamento de que trata o *caput* deste artigo, fica o concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos na legislação municipal.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 21 de março de 2017.

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal